

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INTEGRIDADE DE MATERIAIS DA ENGENHARIA / PPG-INTEGRIDADE Nº 002/2023

Estabelece critérios para atribuição de bolsas de estudo a discentes do programa, bem como critérios de acompanhamento de discentes em geral e de manutenção de bolsas ou troca de bolsistas.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia / PPG-Integridade da Faculdade do Gama da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 7º do Regulamento do PPG-Integridade, o disposto na Resolução CPP n. 02/2023 e as deliberações da 64ª Reunião do Colegiado do PPG-Integridade, de 09 de novembro de 2023 (23106.127469/2023-15):

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia (PPG-Integridade) conta com uma Comissão de Bolsas, que tem por atribuições:

I - selecionar discentes do programa que receberão bolsas de estudos, conforme a disponibilidade e com base nos critérios explicitados na presente resolução;

II - realizar o acompanhamento dos(as) bolsistas, para efeito de manutenção de bolsas ou troca de alunos(as) bolsistas, de acordo com os critérios.

§1º A Comissão de Bolsas é composta por três membros, no mínimo, composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa, que a preside, por um(a) representante do corpo docente e um(a) representante do corpo discente, sendo os(as) dois(duas) últimos(as) escolhidos(as) por seus pares.

§2º O acompanhamento das bolsas em vigor consistirá na avaliação semestral do cumprimento das normas estabelecidas nesta resolução. O não atendimento desta resolução por parte dos(as) bolsistas poderá acarretar em perda da bolsa.

Art. 2º O PPG-Integridade fornecerá bolsas a alunos(as) regulares do programa, mediante processo de seleção realizado quando da disponibilidade de novas bolsas ou da liberação de bolsas pré-existentes.

§1º Participarão do processo seletivo discentes regulares que manifestem interesse em receber bolsa e que se comprometam a manter dedicação integral às atividades de pós-graduação no prazo de vigência da bolsa. A manifestação de interesse se dará durante o processo seletivo para ingresso no programa de pós-graduação, em formulário de inscrição, ou a qualquer momento, junto à secretaria do programa.

§2º A seleção de bolsistas, dentre os(as) candidatos(as) com inscrição válida, será realizada pela Comissão de Bolsas do PPG-Integridade.

Art. 3º As bolsas disponíveis deverão ser concedidas a todos(as) os(as) aprovados(as) autodeclarados(as) indígenas, quilombolas e autodeclarados(as) e heteroidentificados(as) como negros(as) e a pessoas com deficiência, prioritariamente nesta ordem, em consonância com o disposto no Art. 15 da Resolução nº 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Art. 8º da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 05/2020.

§1º A concessão de bolsas aos(às) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) indígenas, quilombolas e heteroidentificados(as) negros(as) seguirá a ordem de classificação destes(as) candidatos(as) no processo seletivo definido nesta resolução, a qual estabelece as condições, os requisitos e os critérios de seleção, bem como os critérios para manutenção da bolsa.

§2º Aos(às) demais candidatos(as) aprovados(as) deverão ser concedidas as bolsas remanescentes, seguindo a ordem de classificação destes(as) candidatos(as) no processo seletivo definido nesta resolução, a qual estabelece as condições, os requisitos e os critérios de seleção, bem como os critérios para manutenção da bolsa.

Art. 4º A liberação de bolsas pré-existentes do programa ocorrerá:

I - por conclusão de curso por parte de bolsista;

II - por opção do(a) bolsista, por motivos pessoais como, por exemplo, mudança de regime de dedicação exclusiva para dedicação parcial;

III - por desligamento voluntário ou involuntário do programa, ou ainda trancamento total ou de disciplina(s);

IV - por encerramento do prazo de 24 meses de curso como aluno(a) regular, por parte de um(a) bolsista;

V - em caso de bolsista que descumpra o presente regulamento, conforme acompanhamento da comissão de bolsas.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer das condições acima, o auxílio mensal ao(à) respectivo(a) discente será interrompido, e transferido para o(a) próximo(a) discente selecionado(a) pelo programa, conforme os critérios do presente regulamento.

Art. 5º As bolsas serão distribuídas pelo prazo máximo de 24 meses.

Parágrafo único. Para alunos(as) que receberem bolsas após o início do curso, as bolsas se encerrarão ao final do período de 24 meses do início do curso, e não 24 meses após o início da bolsa.

Art. 6º Os requisitos obrigatórios a serem cumpridos pelo(a) discente para participar da seleção de bolsista e para manutenção da bolsa, após sua concessão, são:

I - estar matriculado(a) como aluno(a) regular do programa;

II - não ter sido reprovado(a) em disciplina do programa, desde o início do curso até o período letivo de análise da comissão de bolsas;

III - dedicar-se integralmente às atividades do PPG durante a vigência da bolsa. O(a) candidato(a) ou bolsista com vínculo empregatício deverá estar afastado(a) ou em licença do trabalho para se dedicar integralmente ao curso, podendo tal afastamento

ser remunerado ou não.

IV - não receber remuneração proveniente de outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, provenientes de recursos públicos federais.

V - ser residente do Distrito Federal ou entorno (Lei Complementar nº 163, de 14 de junho de 2018);

VI - estar cursando (no caso de alunos(as) ingressantes) ou ter concluído (no caso de alunos(as) veteranos(as)) 13 créditos no primeiro período letivo, incluindo a disciplina obrigatória "Seminários 1", sendo que os demais créditos devem ser concluídos no segundo período letivo do curso;

VII - não ter efetivado trancamento de disciplina(s) ou trancamento geral de semestre;

VIII - possuir, desde seu ingresso, vínculo com um(a) orientador(a) e seu respectivo laboratório de pesquisa cadastrado no PPG, através de preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela secretaria do programa.

§1º Os(as) candidatos(as) a bolsa ou bolsistas poderão acumular a bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos desde que cumpram os requisitos citados no caput.

§2º Os(as) candidatos(as) a bolsa ou bolsistas com vínculo empregatício deverão declarar a situação do vínculo por escrito, com a ciência do(a) orientador(a), preenchendo o documento "Declaração de Acúmulos" / CAPES.

§3º Para atendimento ao item III do caput, os(as) candidatos(as) a bolsa ou bolsistas com vínculo empregatício deverão apresentar declaração / documento emitido pela instituição / empresa de vínculo, comprovando o afastamento ou a licença formal das atividades (com ou sem remuneração), no momento da concessão da bolsa ou da alteração da situação.

Art. 7º Respeitado o previsto no art. 3º, a seleção dos(as) discentes devidamente inscritos, ou seja, a elaboração da classificação geral para distribuição de bolsas, será realizada conforme os critérios definidos nesta resolução.

Art. 8º A ordem classificatória para os(as) candidatos(as) à bolsa, que tenham concluído o primeiro período letivo de curso, será definida por critérios eliminatórios e critérios classificatórios, a saber:

a) Critérios eliminatórios:

I - Critério E_1 : Para os(as) discentes que comprovem residência no Distrito Federal ou entorno (Lei Complementar nº 163, de 14 de junho de 2018) será atribuído $E_1 = 1$, e $E_1 = 0$, no caso contrário.

II - Critério E_2 : ter aprovação em todas as disciplinas cursadas durante a vigência da matrícula como aluno(a) regular no PPG-Integridade. É atribuído $E_2 = 1$ na ausência de reprovações, e $E_2 = 0$, caso contrário.

III - Critério E_3 : Assiduidade e desempenho em laboratório. O(a) orientador(a) do(a) discente deverá enviar carta relatando a assiduidade e o comprometimento do(a) discente no laboratório. É atribuído $E_3 = 0$, caso o(a) discente não possua formalização de orientação e vinculação em laboratório de pesquisa, e caso o(a) orientador(a) declare que o(a) candidato(a) não frequentou o laboratório, bem como não participou de atividades de pesquisa desenvolvidas pelo(a) mesmo(a). Caso contrário será $E_3 = 1$.

b) Critérios classificatórios:

I - Critério C_1 : Nota obtida no processo seletivo de mestrado.

II - Critério C_2 : Média ponderada (nota da disciplina multiplicada pelo número de créditos) dos parâmetros C_2 (tabela abaixo) atribuídos a cada disciplina cursada pelo(a) discente, na condição de aluno(a) regular, desde a entrada no programa até o período letivo de ocorrência do processo seletivo de bolsa.

Menção da disciplina	Valor considerado para o cálculo de C_2
SS	10
MS	8,9
MM	6,9
Outras	0

III - Critério C_3 : nota correspondente ao período de permanência no curso, conforme a pontuação descrita na tabela a seguir:

Período letivo	C_3
Concluído o 1º	8
Concluído o 2º	9
Concluído o 3º	10

IV - Critério C_4 : nota correspondente às publicações e/ou submissões e/ou aceites de artigos científicos, que devem ser produzidos no âmbito do PPG-Integridade relacionado ao tema da dissertação do(a) aluno(a), tendo como autoria e primeiro(a) coautor(a) o(a) discente e seu(sua) orientador(a), respectivamente ou vice-versa, podendo haver ou não demais coautores. Não serão aceites artigos científicos publicados e/ou submetidos e/ou aceites anteriormente à entrada do(a) discente no PPG.

Tipo	Parâmetro	Nota artigo publicado	Nota artigo Aceito para publicação	Nota artigo Submetido
Revista com Qualis ou indexada em Scopus (>25%)	C_{41}	10	9	8
Revista sem Qualis ou Scopus e Congresso Internacional	C_{42}	7	6	5
Congresso Nacional	C_{43}	5	4	3

V - Critério C_5 : O(a) candidato(a) à bolsa que não possuir vínculo empregatício ou qualquer outra forma de rendimento financeiro E se comprometer a manter a dedicação exclusiva ao mestrado durante a vigência da bolsa sem acumular rendimentos terá a nota $C_5 = 2$. Caso contrário a nota atribuída será $C_5 = 1$. O descumprimento deste item durante a manutenção da bolsa, implicará no cancelamento da bolsa.

§1º Com base nos critérios descritos, será calculada a nota de cada candidato(a) a bolsa, por período letivo, com base na fórmula:

$$N_{Final} = N_1 + N_2$$

Considerando:

$$N_1 = \frac{E_1 \times E_2 \times E_3 \times C_5 \times ((4,0 \times C_1) + (5,0 \times C_2) + (1,0 \times C_3))}{10}$$

e

$$N_2 = n \times C_{4_1} + n \times C_{4_2} + n \times C_{4_3}$$

sendo n o número de publicações e/ou submissões e/ou aceites para publicação referente a cada parâmetro C_4 .

§2º Discentes que obtiverem $N_1 = 0$ (zero) não serão considerados(as) elegíveis para bolsa.

§3º Discentes que já completaram 2 períodos letivos no PPG-Integridade e apresentarem $N_2 = 0$ (zero) não serão considerados(as) elegíveis para bolsa.

§4º Em caso de empate na nota final, serão consideradas para desempate, maior nota N_2 , maior critério C_5 , maior critério C_2 e maior critério C_1 , nessa ordem.

Art. 9º A ordem classificatória para os(as) candidatos(as) à bolsa, que não tenham concluído o primeiro período letivo de curso, será definida considerando a nota obtida no processo seletivo de ingresso multiplicada pelo critério C_5 .

Art. 10 O(a) discente selecionado(a) para bolsa do PPG-Integridade deverá assinar termo junto à secretaria, comprometendo-se a:

I - dedicar-se integralmente às atividades do PPG;

II - em caso de acúmulo de rendimentos, declarar esta situação por escrito à coordenação do PPG assim como qualquer mudança desta condição, com ciência do(a) orientador(a), com pena de perda da bolsa em caso de não cumprimento;

III - comunicar imediatamente à coordenação do programa via secretaria do PPG eventual decisão de não mais receber a bolsa, com ciência do(a) orientador(a), para que seja liberada para novo processo seletivo de bolsista;

IV - cursar a disciplina de Estágio em Docência até o segundo período letivo do curso ou no primeiro período letivo subsequente ao início da bolsa;

V - cumprir os 22 créditos obrigatórios de disciplinas em seu primeiro ano de curso (13 créditos no primeiro período letivo, incluindo a disciplina "Seminários 1", sendo que os demais créditos devem ser concluídos no segundo período letivo do curso);

VI - concluir o curso de pós-graduação, ainda que venha depois a abrir mão de parcelas futuras da bolsa, sob pena de devolução dos valores já recebidos.

Art. 11 O(a) bolsista poderá solicitar suspensão de bolsa em casos específicos justificados, relacionados a doença grave, parto ou aleitamento, conforme regulamentação específica da CAPES.

Art. 12 A Comissão de Bolsas acompanhará e avaliará semestralmente as bolsas vigentes. Para manutenção da bolsa o(a) bolsista deverá atender aos seguintes critérios:

I - ser aprovado(a) em todas as disciplinas cursadas, ou seja, não possuir reprovação

em uma ou mais disciplinas enquanto aluno(a) regular do programa;

II - dedicar-se integralmente às atividades do PPG;

III - cumprir os 22 créditos obrigatórios nos dois primeiros períodos letivos de curso;

IV - em caso de acúmulo de rendimentos, preencher a “Declaração de Acúmulos” da CAPES, disponível na secretaria do PPG, com ciência do(a) orientador(a), mantendo-a atualizada;

V - comprovar assiduidade e desempenho satisfatórios no laboratório de pesquisa que é vinculado, por meio de carta enviada pelo(a) professor(a) orientador(a) à pedido da Comissão de Bolsas;

VI - ao completar 2 períodos letivos, o(a) bolsista deverá comprovar a submissão ou publicação de artigo científico no âmbito do PPG-Integridade, tendo como autoria ou coautoria o(a) discente e seu(sua) orientador(a), em congresso nacional ou internacional, ou em periódico com Qualis ou indexada em Scopus (>25%);

VII - caso o(a) bolsista tenha comprovado apenas a submissão de artigo científico, conforme item VI, ao completar 3 períodos letivos, deverá comprovar a publicação de artigo científico no âmbito do PPG-Integridade, tendo como autoria ou coautoria o(a) discente e seu(sua) orientador(a), em congresso nacional ou internacional, ou em periódico com Qualis ou indexada em Scopus (>25%). Caso o(a) bolsista já tenha comprovado a publicação, conforme item VI, fica dispensado(a) de nova comprovação.

§1º Para comprovação dos itens VI e VII será exigido comprovante de submissão ou publicação do artigo científico, emitido pelo(a) organizador(a) do evento ou editor(a) do periódico.

§2º Em caso de trancamento de disciplina(s) ou trancamento geral do período letivo após a concessão da bolsa, a vigência da bolsa será encerrada.

§3º Caso o programa possua bolsas disponíveis e não possua discentes em lista de espera, a Comissão de Bolsas poderá prescindir dos itens V, VI e VII, a depender de justificativa escrita apresentada pelo(a) bolsista e pelo(a) orientador(a).

§4º Em caso de possuir ou adquirir vínculo empregatício sem possibilidade de afastamento / licença (com ou sem remuneração) o(a) discente deverá solicitar o cancelamento da bolsa tendo em vista a não possibilidade de manter a dedicação integral ao PPG. Caso sejam identificadas irregularidades nas informações prestadas, a comissão de bolsas solicitará o cancelamento da bolsa e tomará as medidas cabíveis.

§5º A inobservância dos termos acima, bem como das cláusulas citadas no Termo de Compromisso do Bolsista / CAPES, ou a prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, em processo administrativo aberto pela CAPES.

Art. 13 A lista de espera de bolsas, contendo a ordem classificatória será atualizada pela Comissão de Bolsas, semestralmente, conforme termos dessa resolução.

Art. 14 Os casos omissos referentes à seleção, distribuição e acompanhamento de bolsas serão avaliados pela Comissão de Bolsas do Programa, pela CPG e pelo Colegiado, em suas devidas instâncias.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do PPG-INTEGRIDADE, quando passa também a revogar as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alzira de Araujo Nunes, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia**, em 22/11/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10506231** e o código CRC **EA38359C**.

Referência: Processo nº 23106.127469/2023-15

SEI nº 10506231